

A saudação de Hermann Assis Baeta, ex-presidente do IAB, em saudação ao Prof. Paulo Bonavides, do Colégio editorial de *C&p*

Discurso proferido por ocasião da Outorga da Medalha Teixeira de Freitas, no dia 12 de maio de 1999, no Salão Nobre do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Tenho a honra de saudar o Prof. Paulo Bonavides, jurista emérito, que hoje recebe a Medalha Teixeira de Freitas outorgada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros.

A Medalha Teixeira de Freitas constitui a maior honraria que o Instituto dos Advogados Brasileiros concede a um jurista. Ela simboliza o reconhecimento dos nossos associados ao talento, à cultura e à produção intelectual daquele que se dedicou à pesquisa, ao estudo e à reflexão jurídica no sentido de contribuir para o desenvolvimento do direito na busca incessante do aprimoramento das instituições e da conquista do pleno Estado Democrático de Direito.

O grande civilista Augusto Teixeira de Freitas deixou marcas profundas em nossa história, influenciando e estimulando a vida dos cultores do Direito e oferecendo uma obra de densidade inquestionável que se tornou até hoje uma fonte inesgotável de conhecimento. O seu monumental Código Civil - Esboço - é um referencial obrigatório no campo do Direito pátrio e de outras nações. E sua personalidade forte e independente tem sido exemplo e paradigma para as mais diversas correntes do pensamento jurídico.

Portanto, a Medalha que grava o seu nome cria entre nós dois momentos interligados pela responsabilidade e pelo contentamento: o primeiro se apresenta nos dias que precedem às avaliações dos nomes que mais se destacaram no período prefixado pelo Estatuto do IAB para dentre eles ser escolhido o agraciado; e o segundo, vivido nesta noite, se manifesta pela solenidade, pela alegria e pelo júbilo dos nossos corações ao entregar esse extraordinário prêmio ao escolhido pelo Conselho Superior.

Nenhum nome entre os brasileiros, por mais relevantes serviços que tenha prestado ao Direito, à Justiça e à Democracia., neste biênio, está acima

do nome do nosso consócio Paulo Bonavides, para integrar a galeria dos agraciados, mercedores da Medalha Teixeira de Freitas.

Paulo Bonavides nasceu no dia 7 de maio de 1923 na cidade de Patos, no alto sertão do Estado da Paraíba. Submeteu-se ao ensino básico inicialmente na cidade de Patos e logo após na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde realizou o curso secundário no Liceu da referida Capital. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, colando grau em 22 de dezembro de 1948. Doutorou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará, conferindo-se-lhe título por determinação legal em virtude de prestação de Concurso de Cátedra. Obteve título de Livre-Docente pela Universidade do Ceará por haver sido aprovado em Concurso de Cátedra. Concluiu o curso de Sociologia Jurídica, Sociologia da Fome, da Guerra e da Revolução na Universidade de Harvard, Estados Unidos. Foi visitante associado na Universidade de Harvard – 1944/1945. É Professor Catedrático de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; Professor emérito da Universidade Federal do Ceará; Professor de Filosofia do Direito e do Estado no Curso de Mestrado de Direito Público da Universidade Federal do Ceará; Professor visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Colônia, na Alemanha, em 1982; Professor visitante na Faculdade de Direito da Universidade do Tennessee, nos Estados Unidos, em 1984; Professor visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, em 1989; Lente de Literatura Brasileira no Seminário Românico da Universidade de Heidelberg na Alemanha - 1952 e 1953; Professor emérito de Direito Constitucional da Faculdade de Direito, de Canoas, no Rio Grande do Sul; Professor Catedrático concursado de Sociologia Educacional do Instituto de Educação Justianiano de Serpa – 1951-1958; Professor interino de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará – 1957-1958; Professor Adjunto de Sociologia Educacional da antiga Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, em 1952; Professor de Ciência Política no extinto Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; Professor Assistente da Cadeira de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará – 1957-1958 e Doutor Honoris-Causa da Universidade de Lisboa, Portugal.

Um dos atributos do eminente mestre agraciado é o seu interesse em associar-se a instituições nacionais e estrangeiras, encontrando-se filiado atualmente a 58 das mais importantes no território nacional e no exterior.

Compareceu a mais de 250 eventos nacionais e estrangeiros, ora como conferencista ou expositor, ora como integrante participante, destacando-se

sempre, em face dos títulos e honrarias que recebeu. Referência especial merece a concessão da Medalha Rui Barbosa, patrono dos advogados brasileiros, outorgada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na XVI Conferência Nacional, realizada na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, maior honraria prestada a um advogado.

Escreveu os seguintes livros: Universidades da América; O tempo e os homens; Dos fins do estado: Síntese das principais doutrinas teleológicas; Do Estado liberal ao estado social; Ciência política; Teoria do Estado; A crise política brasileira; Reflexões: política e direito; Direito constitucional; Formas de Estado e de governo; Política e Constituição: os caminhos da democracia; Constituinte e Constituição: A democracia, o federalismo, a crise contemporânea; Demócrito Rocha: uma vocação para a liberdade; história constitucional do Brasil; Curso de direito constitucional; A Constituição aberta e Textos políticos da história do Brasil.

O curriculum-vitae do homenageado, portanto, é uma verdadeira biografia, pois demonstra a sua formação acadêmica e não acadêmica constantes, a sua dedicação à pesquisa, ao estudo, à reflexão e à produção cultural, a sua reputação moral e ética incontestável, bem como o seu espírito associativo e participativo nos órgãos e instituições sociais nacionais e estrangeiras.

Mas é exatamente no estudo de sua vasta obra que sobressai a coerência de seu pensamento democrático, o seu poder criador e a sua ação dinâmica e construtiva em defesa das instituições jurídicas progressistas interligadas às necessidades materiais e culturais da sociedade brasileira e sua luta permanente em busca de um Estado Democrático de Direito que efetivamente contemple a todos sem nenhuma espécie de exclusão social.

É com regozijo que recordamos que no período pré-constituinte, em que advogados, juristas e cidadãos lutavam pela convocação e instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte que elaborasse uma Constituição democrática capaz de abolir o sistema jurídico autoritário então existente, oriundo de atos institucionais que prevaleceram por mais de 21 anos, Paulo Bonavides no seu magnífico livro *Constituinte e Constituição*, editado em 1985, pontificava:

“A campanha da Constituinte, ora em curso, será com o advento da nova Constituição, a última pá de terra sobre um sistema de privação de franquias e liberdades públicas, lesão de direitos humanos e autoritarismo, que imperou nesta nação durante cerca de duas décadas. O povo brasileiro, pelas motivações de seu passado, pela perpetuidade de seu destino e pelas crenças inabaláveis de sua vocação para a liberdade, sempre combatu e desafiou a injustiça, o privilégio e a desigualdade. É ainda o mesmo povo de Tiradentes, Frei Caneca, Bento Gonçalves, Joaquim Nabuco, Castro Alves e Rui Barbosa.”

E afirmava de forma categórica:

“Vivemos o grande momento nacional da Constituinte. Sem um refluxo da cidadania às nascentes da legitimidade, não lograremos conjugar forças nem congregar esperanças e vontades para cimentar um pacto que faça estáveis as instituições e proponha uma nova definição social do poder, redistribuindo valores na sociedade oprimida e atribulada.”

No mesmo livro concebia uma Constituinte para o Brasil da época que conceituava como “Constituinte Aberta: a Revolução sem armas”. Neste capítulo, doutrinava:

“Quando o povo principia a questionar a constituinte — não o instrumento, mas a possível composição social e política da assembléia — em verdade o que está questionando é a própria classe política, na medida em que ela, concorrendo a um novo desafio, não adverte que durante o passado sua contribuição tocante à reforma institucional ficou deveras aquém das expectativas do povo e da cidadania.”

E mais adiante enfatizava:

“A Nova República emerge por conseguinte como símbolo de liberdade e democracia, em contraste com a Velha República, que foi símbolo de um autoritarismo facistoide, que fez o País retroceder durante 21 anos a contradições políticas de arbítrio sem paralelo, só comparáveis àquelas que perduraram durante as comoções absolutistas e repressivas do Primeiro Reinado.” (Cf. Bonavides, Paulo, Constituinte e Constituição, Edições UFC, Fortaleza, 1985, págs. 1/4 e 11/14).

Releva considerar que, enquanto juristas conservadores serviam de escribas aos poderosos, indicando fórmulas e estratégias numa tentativa de nova dominação, agora através de normas constitucionais, o agraciado, sem nenhum temor, lançava o seu livro e participava da atividade publicista para alertar e contrariar os pressupostos antidemocráticos que muitos arquitetavam, alguns com êxito, para que a nova Assembléia Nacional Constituinte não se alicerçasse na plena legitimidade social, por conseqüência, elaborasse um texto constitucional maculado pela chaga da dominação daqueles que, ao longo da história, vinham se alternando no poder político.

Convém lembrar que os advogados em sua maioria expressiva indicavam, através do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quatro pré-condições consideradas indispensáveis à nova Assembléia Nacional Constituinte: a) revogação da legislação autoritária, cognominada de entulho autoritário, então existente; b) amplo diálogo nacional; c) não designação de comissão incumbida de elaboração de prévio texto constitucional a ser

encaminhado à Assembléia para servir de base à criação da nova Constituição; e d) convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte livre, soberana e legítima, que exercesse de direito e de fato o poder constituinte originário em sua plenitude. Uma Assembléia Nacional Constituinte sem amarras e sem vinculações ao Congresso Nacional e aos demais poderes da República, que fosse livre para *desconstituir* o que entendesse necessário e *constituir* um novo ordenamento jurídico e democrático.

Paulo Bonavides, através de sua obra, especialmente o livro referenciado, bem como o seu magistral *Direito Constitucional*, dava-nos todo o suporte teórico e doutrinário, bem como o instrumental suficiente para lutar e enfrentar os useiros e costumeiros feitores de constituições ilegítimas. Tanto assim que, não para nossa surpresa, mas para a de muitos, convidado, não quis participar e não participou, em companhia honrosa dos juristas Fáblio Konder Comparrato e Miguel Seabra Fagundes da chamada Comissão de Notáveis encarregada pelo Presidente Sarney de elaborar um texto ou esboço de Constituição que seria previamente encaminhado à Assembléia Constituinte. Registre-se que tal texto só não foi endereçado ao Congresso Constituinte, que elaborou a atual Constituição, porque o anteprojeto por ela elaborado tinha caráter parlamentarista e, sendo Sarney, por ironia, presidencialista, limitou-se apenas a mandar publicá-lo no Diário Oficial da União.

Tendo sido consumada a idéia de atribuição do poder constituinte originário ao Congresso Nacional, a Constituição de 1988 foi elaborada, como é do conhecimento de todos, pelos deputados e senadores da legislatura então em vigor, inclusive um terço de senadores eleitos indiretamente, não prevalecendo o ideal de legitimidade social que propugnávamos.

Não obstante, apesar da repetição dos velhos métodos e da tradição constitucional, a Constituição de 1988 surpreendeu pelo caráter democrático de expressiva maioria de suas normas e de seus valores. Por contradição, e graças à influência da participação popular, através de suas instituições e associações de classe, o resultado foi a promulgação de uma Constituição de teor democrático, das mais avançadas, senão a mais avançada do mundo. Normas de caráter democrático e humanístico consagraram a primazia dos direitos fundamentais do cidadão, dos direitos sociais e da preservação e proteção do patrimônio e das riquezas nacionais.

Assim, no seu conjunto, a Constituição de 1988 rompeu o ciclo de autoritarismo, de atraso e de exploração que o sistema político-militar havia imposto ao Brasil.

Por estas razões, tornou-se, no primeiro decênio de sua existência, alvo de ataques e violações da parte de setores conservadores da sociedade, a ponto

de já ter sido emendada 22 vezes, além de 6 emendas constitucionais de Revisão e ainda depender da edição de mais de uma centena de leis complementares e ordinárias para sua efetiva integração.

Relembremo-nos de que os quatro presidentes que dirigiram a Nação, após sua vigência, como não podiam manipular as normas constitucionais vigorantes, alegavam uma suposta ingovernabilidade e, por conseqüência, articulavam reformas, visando ajustar a Constituição a seus projetos político-partidários.

Durante este decênio, Paulo Bonavides tem sido um de seus maiores intérpretes e defensores, denunciando o desvirtuamento continuado de muitos de seus artigos, especialmente o art. 62, que trata das Medidas Provisórias, exclusivas para os casos de relevância e urgência e que têm sido utilizadas abusivamente pelo atual Presidente da República em flagrante desrespeito e usurpação da atividade legislativa do Congresso Nacional e da sociedade brasileira.

Sobre elas o nosso homenageado não tem se cansado de chamar a atenção da opinião pública, da classe política e do próprio Congresso Nacional, alertando para os riscos e perigos que essa prática abominável enseja ao restabelecimento de um novo Estado de Exceção em nosso país.

A crítica de Paulo Bonavides vai fundo quando se dirige à totalidade do sistema implantado e às próprias bases históricas e culturais da sociedade brasileira, a partir da primeira Assembléia Nacional Constituinte de 1823.

No Seminário Unidade do Sistema Jurídico e Identidade Latino-americana—Democracia e formação dos juizes, na VI Jornada Teixeira De Freitas (2ª Parte), realizado pelo IAB em Roma, de parceria com o Instituto Italo-Latino-Americano, da ASSLA (Associação de Estudos Sociais Latino-Americanos) e da coordenação do grupo de trabalho de jurisprudência do Conselho Europeu de Investigações Sociais da América Latina, com patrocínio da Corte Constitucional da Itália, nos dias 15/16 de dezembro de 1997, Paulo Bonavides foi lúcido quando afirmou que o Brasil, ao contrário dos países da Comunidade Européia, é o Estado onde “a crise da constituição há sido principalmente crise constituinte e não apenas crise constitucional, como equivocadamente vem sendo tratada por muitos de seus juristas, historiadores e publicistas”.

Disse o nosso homenageado, em sua brilhante exposição, apresentada no referido Seminário, o seguinte:

“Em verdade essa crise percorre toda a história imperial e republicana, desde as nascentes da nacionalidade, quando se instalou.

Foi obra de um conflito de poderes—aliás, poderes de natureza constituinte—entre o Imperador D. Pedro I e a assembléia nacional constituinte que ele mesmo convocou

para fazer a Constituição e a seguir dissolveu mannumilitari, ao desferir o golpe de Estado de 11 de novembro de 1823. Quando o constituinte Antônio Carlos tirou o seu chapéu, saudando a majestade do canhão, tal gesto simbolizava que a crise constituinte se instalara no Brasil e viera para ficar.

Episódio brutal e traumático, o golpe, em termos de legitimidade democrática e constitucional, deixou seqüela profunda intercaladamente manifesta ou latente, que atravessou todo o Império (1824-1889), e os distintos ciclos da República, desde a queda do Imperador D. Pedro II, em 1889, até o governo neoliberal do atual Presidente.

O golpe de 1823 entrou no inconsciente da nação, criou complexos de inferioridade constitucional, perpetuou a memória da crise constituinte e inoculou o bacilo da autocracia nas veias do corpo político cujo sangue contaminado escorre nas ocasiões de derrubada de governos constitucionais, de golpes de Estado, de outorga de Cartas autoritárias, de ditaduras, ostensivas umas, dissimuladas outras, mas todas convergindo para o denominador comum do ódio mortal à democracia e à liberdade, de governos que clandestinamente resvalam rumo aos regimes de exceção ou que fazem do decreto-lei ou da medida provisória a profecia de suas más intenções, o documento de sua predileção pelo autoritarismo e o certificado de uma aversão profunda ao sistema de separação, harmonia e equilíbrio de poderes independentes, enquanto órgãos da soberania, sob a égide da Constituição.” (LAB – Unidade do Sistema Jurídico e Identidade Latino-Americana – Democracia e formação dos juízes, Seminário – Roma, 15-16 de dezembro de 1997 – Plaqueta).

Quando foi apresentada a proposta de Emenda Constitucional nº 554-A, de 1997, que pretendia criar outra Assembléia Nacional Constituinte, que se instalaria no dia 1º de fevereiro de 1999, na sede do Congresso Nacional e se dissolveria em 31 de dezembro do mesmo ano de 1999, ano corrente, Paulo Bonavides não se acomodou. Em Carta Aberta enviada ao deputado federal Almino Afonso fez uma contundente Denúncia à Nação, chamando a referida Emenda de suicida e a mais audaciosa que já ousou circular pelas duas Casas da nossa organização representativa. Alertou no sentido de que, se fosse aprovada e promulgada a malsinada Emenda, marcaria ela “a queda da Constituição, o fim do Estado Democrático de Direito, o desmantelamento da Ordem Federativa, o colapso das bases que legitimam a competência dos três poderes.” (Carta ao deputado Federal Almino Afonso).

Nessa denúncia e crítica esmagadora, considerou a Emenda um crime contra a Constituição e “o pior dos crimes perpetrados na esfera da liberdade de um povo”. Disse ainda que a Emenda tinha por fim maior a instituição de um plebiscito de caráter constituinte, para transformar o Congresso Nacional

em Assembléia Nacional Constituinte, proferindo palavras que fulminavam a idéia, a seguir explicitadas:

“A emenda tem por objetivo e fim maior a instituição de um plebiscito de dimensão constituinte, simultâneo às eleições de 4 de outubro do ano em curso, de tal sorte que os eleitores votem poderes ao Congresso, até então um poder limitado, para se transformar em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana. E ao mesmo passo lhe dá a incumbência única e exclusiva de alterar sem limites 15 artigos da Constituição e um número ainda indeterminado doutros que lhe são conexos (op.cit.)

“O dislate teórico é patente. Subverte todos os conceitos de Direito Constitucional. Que espécie de constituinte é esta, livre e soberana, mas acorrentada a uma Constituição já existente? Uma constituinte de primeiro grau, reduzida, porém, a órgão revisor, a sapateiro de meia-sola, com poderes apenas para escrever, votar e promulgar metade de uma Constituição! É algo sem equivalência nos fatos do constitucionalismo. Algo extremamente grave pela natureza dos desdobramentos fatais que haverá de ter sobre a estrutura do que ainda resta de pé em nosso Estado de Direito.” (op.cit.).

No seu magistral livro A Constituição Aberta, no Capítulo intitulado Democracia Direta, A Democracia de Terceiro Milênio, o nosso homenageado nos ministra que:

“A Constituição Aberta levanta, entre outras, a questão medular da validade da democracia representativa, clássica e tradicional, do modelo vigente na América Latina, de natureza presidencialista. Seus resultados não foram bastantemente idôneos para debelar as crises do sistema.”

“Sem meios de produzir legitimidade capaz de manter os titulares do poder no exercício de uma autoridade efetivamente identificada com os interesses da cidadania, o bem-estar, a justiça e a prosperidade social, a velha democracia representativa já se nos afigura em grande parte perempta, bem como desfalcada da possibilidade de fazer da Constituição, qual ela funciona, o instrumento da legítima vontade nacional e popular.” (Bonavides, Paulo, A Constituição Aberta, Livraria Del Rey Editora, Belo Horizonte-1993, p.9/10).

E adiante explica:

“A Constituição aberta, que põe termo a uma ordem constitucional assentada sobre formalismos rígidos e estiolantes, somente se institucionalizará, a nosso ver, em Sociedade por inteiro franqueada à supremacia popular.” “De tal sorte que a

política da juridicidade constitucional dos três Poderes da soberania possa fazer assim legítimo o sistema de exercício da autoridade, com o funcionamento dos mecanismos de governo transferidos ao arbítrio do povo.”

“Plebiscito, referendun, poder de iniciativa, direito de participação e veto hão de compor a espinha dorsal da nova democracia de mandato imperativo, combinada com os meios eletrônicos e informáticos de averiguação da vontade popular, ficando esta apta a decretar a cada dia ou a cada hora o impeachment dos membros da classe política infieis à vontade da cidadania. Somente então o povo no poder será realidade e não ficção, qual tem sido até agora. Democracia direta, a democracia do terceiro milênio.” (op. cit. p. 13 / 17).

Sempre preocupado com a forma democrática de governo, em face de nossas experiências, no Império e na República, não terem atendido às necessidades básicas da população, notadamente das camadas mais carentes e pobres, a partir da Constituição de 1988 Paulo Bonavides tem se dedicado ao estudo da democracia, tomando como referência a democracia direta exercitada na Grécia antiga (Atenas), para sugerir que a democracia direta, com as conquistas científicas e tecnológicas contemporâneas, seria a forma de governo mais adaptável ao Terceiro Milênio.

Por isso é que, no seu referido livro, esclarece:

“Uma Sociedade desigual será invariavelmente uma Sociedade injusta, e não há justiça onde os homens padecem na ordem econômica os mais iníquos desníveis de renda; onde a classe média destrocada cede lugar a uma falsa democracia formal, onde a pobreza dos desgraçados sela a união frouxa, coercitiva e instável da camarilha de opressores com a multidão de oprimidos.”

“Em rigor a Lei Maior já não se fecha a uma caminhada no rumo desse tipo de democracia, tanto que, timidamente, nos artigos 14, caput, e I, II e III, 18, §§ 3º e 4º e 49, XV, contempla o uso de técnicas constitucionais que fazem estrear rudimentos da democracia direta em nosso sistema de natureza basicamente representativa. Não passa o ensaio todavia de uma aplicação parcial e limitadíssima de três técnicas daquele sistema de governo: o plebiscito, o referendun e a iniciativa.”

“Uma organização institucional que não coloque os Poderes políticos – Legislativo e Executivo – da União, dos Estados e dos Municípios debaixo do controle direto, imediato e diuturno da vontade popular, jamais há de levar a cabo, bem sucedida, a cruzada de anticorrupção administrativa de que tanto precisa o País. Unicamente a democracia direta tem forças para operar tal milagre.” (op. cit. p. 27).

Eno seu clássico *Ciência Política*, de 1978—4ª Edição—, conjuntamente com a *História Constitucional do Brasil*, de parceria com o deputado Paes de Andrade e *Textos Políticos da História do Brasil* (9 volumes), de parceria com o consócio e Prof. Roberto Amaral, fornece-nos, do primeiro o instrumental político e científico para o entendimento amplo das instituições e nos subsequentes fatos e dados históricos e os textos mais importantes que registraram os atos de teor político e jurídico praticados ao longo de nossa história, desde o Brasil colonial.

Minhas Senhoras e meus Senhores:

Esta solenidade ocorre num momento de grave dificuldade da sociedade brasileira. Recordemos que realizamos uma grande luta pacífica para rompermos um círculo autoritário que perdurou 21 anos. Eliminamos institucionalmente um sistema antipopular e arbitrário e criamos uma Constituição assentada em valores democráticos, a mais avançada, ou das mais avançadas do mundo. Como é da essência de toda Constituição, a sua função principal é limitar o Poder Político. Com a nossa, a que está em vigor, acontece o contrário: é o Poder Político (Poder Executivo e partidos políticos a ele vinculados e aliados) que, através de Emendas Constitucionais e de Medidas Provisórias, altera substancialmente, e por meios escusos, suas normas e desmantelam o Estado, em nome de supostas reformas, visto que não é possível compatibilizar nem ajustar a concepção neoliberal e o modelo globalizante adotados pelo Governo a uma Constituição de teor e valores democráticos.

Este fenômeno constitui um paradoxo sem precedentes em nossa história. E o pior é que vivemos numa sociedade onde se desestrutura a unidade do sistema jurídico, onde predomina o privado sobre o público e onde o capital financeiro especulativo se estabeleceu e, através de entes estrangeiros, dita regras e monitora nossa política econômica, sem levar em consideração a soberania nacional, de forma tal que não sabemos o que vai acontecer amanhã.

Pois bem, senhoras e senhores, é gratificante uma solenidade como esta, nestes dias turbulentos em que, reunidos espontaneamente, viemos saudar um homem da estirpe de Paulo Bonavides.

Todo o conhecimento de Paulo Bonavides se alicerça na realidade concreta e sua construção teórica e doutrinária não se circunscreve à pura abstração científica, mas tem por objetivo a mudança social e se instrumentaliza para transformar a realidade brasileira, que lhe serviu de elemento de reflexão, em busca de um sistema democrático de poder que tenha como destino a Justiça plena.

O seu alvo não é o acúmulo de erudição, nem a aquisição de tecnicismo jurídico ou de formas que prevaleçam sobre o conteúdo dos direitos; mas a

descoberta e a indicação de alternativas viáveis ao processo de emancipação nacional em todos os seus aspectos e a liberdade plena dos cidadãos brasileiros.

Paulo Bonavides é um notável homem público, é um pensador, constitucionalista, cientista político e jurista, e, permitam-me afirmar, o mais consciente e militante guardião dos valores democráticos e fundamentais da Constituição.

Da simplicidade de sua chácara, na companhia de sua esposa Ieda, sob o sol brilhante de Fortaleza, ele observa com acuidade o Brasil e o Mundo. E quando alguns políticos profissionais interesseiros e elitistas tentam realizar medidas antidemocráticas e injustas, algumas delas infelizmente concretizadas, ele dispara suas armas – a pena e a palavra - e intervém, ora alertando, ora sugerindo, ora denunciando ou protestando, no sentido de que não se rompa o estágio de construção do Estado Democrático de Direito que almejamos.

Ao concluir este discurso, tenho a satisfação de agradecer o honroso convite feito pelo eminente agraciado para que eu fosse o autor desta saudação. Registro aqui o meu contentamento e afirmo que jamais recebi incumbência que me enlevasse tanto como esta pelas razões já explicitadas. Devo agradecer também ao eminente Presidente João Luiz Duboc Pinaud, que prontamente atendeu ao pedido, designando-me, bem como ao ilustre orador oficial, Dr. José Alfredo Ratton que, com a fidalguia costumeira, aquiesceu sem reservas. O IAB, nesta noite, não só pratica um ato justo ao reconhecer os méritos e as qualidades indiscutíveis desse ser humano fantástico que é Paulo Bonavides, mas engrandece a si próprio, ao seu quadro social, porque põe em relevo e evidência um cidadão excepcional, padrão moral e ético, autor de obra rara em nosso País, que deve ser divulgada para estímulo a todos nós e como exemplo a ser seguido pelas novas gerações. Muito obrigado.